



A LEI ANTIFUMO PAULISTA E A SUA APLICAÇÃO

Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Diretor Executivo

Abril de 2010



O que diz a Lei nº 13.541/09

Fica proibido o consumo de cigarro ou qualquer derivado do tabaco em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, total ou parcialmente fechados em qualquer um dos lados por parede ou divisória mesmo que provisórios, no Estado de São Paulo.



Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/2009

- A campanha de aprovação, formação dos fiscais e execução da lei foram desenvolvidas através de amplo estudos e pesquisas
- Dever de atuação ao Estado em relação à defesa do direito fundamental à saúde
- Considerações: exposição humana à poluição da fumaça; o fumo causa doenças graves; na queima do cigarro são liberadas mais de 4.800 substâncias tóxicas; a fumaça da ponta do cigarro é mais tóxica do que a aspirada pelo filtro, e sofre influências do ar; a nicotina produz dependência; defesa da integridade física e da saúde do cidadão
- A lei não autoriza nenhum tipo de fumódromo
- Não proíbe o fumo ao ar livre ou dentro de casa
- Duas fases: 1ª) educativa, orientadora, informativa e para sanar dúvidas, 2ª) educativa/aplicativa



Decreto Estadual N.º 54.311, de 07/05/2009 e Resolução SES/SJDC-3, de 17/07/2009

- Institui a Política Estadual para o Controle do Fumo e regulamenta a Lei n.º 13.541/2009
- Diretrizes: redução do risco de doença provocadas pela exposição à fumaça de produtos fumígenos; a defesa do consumidor; a criação de ambientes de uso coletivo livres do fumo (art. 2º)
- Na ausência da relação de consumo a competência é da Vigilância Sanitária (art. 10)
- Regulamenta o aviso de proibição e penalidade de multa a ser aplicada

Artigo 2º, § 2º da Lei

O que compreende a expressão:

“Recinto de uso Coletivo” ?

Locais de Proibição

1 Áreas internas de bares, restaurantes e lanchonetes

2 Casas noturnas

3 Ambiente de trabalho

4 Instituições de saúde

5 Shoppings e praças

6 Táxis de alimentação

7 Escolas

9 Áreas comuns fechadas de condomínios

8 Áreas comuns fechadas de hotéis e pousadas

10 Outros recintos de uso coletivo, públicos ou privados

Nestes locais é permitido fumar



BARES E RESTAURANTES

Lei permitirá o fumo nas áreas externas, mesmo os que têm toldos. Veto só valerá se houver parede ou toldo lateral



HOTÉIS E MOTÉIS

Nos quartos, o fumo é liberado. Nas áreas de uso comum, como o lobby, não será permitido



ESTÁDIO

A nova lei antifumo não prevê a proibição do fumo nos estádios. Nos ginásios, por serem fechados, o fumo é vetado



PARQUES

Será permitido fumar nas áreas de parques que tenham cobertura, como a marquise do Ibirapuera. Em área que tiver parede, será proibido

Onde a Lei não se Aplica Art. 6º

- *Aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;*
- *Às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;*
- *Às vias públicas e aos espaços ao ar livre;*
- *Às residências*
- *Aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos.*



Condutas Infrativas (art. 3º)

A lei pune a inércia do fornecedor, que não sinalizar a proibição do fumo e não adotar medidas para impedir que haja utilização do tabaco dentro do recinto proibido.



Sanções a que ficará sujeito o empresário omissor:

- Resolução SES/SJDC – 3, de 17/07/2009 e Portaria Normativa 31 do Procon

- 1) **MULTA** no valor de 50 a 100 UFESP's (R\$ 750,00 a 1.500,00);
- 2) Na reiteração, **MULTA DOBRADA**;
- 3) Na terceira autuação, ficará sujeito à sanção de **INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento**, obedecidos os seguintes critérios:
 - I - A primeira interdição perdurará por 48h;
 - II - A segunda interdição e as seguintes perdurarão por 30 (trinta) dias.



CONSTITUCIONALIDADE

- A liberdade de iniciativa admite restrições constitucionalmente estabelecidas.
- Competência normativa para legislar sobre saúde e defesa do consumidor.
- Possibilidade de dispor de maneira mais rigorosa na proteção da saúde do que eventual norma federal existente.
- Norma federal de regência é a Convenção-Quadro e não a Lei n. 9.294, de 15/07/1996.



Referências federais

- Lei Federal n.º 9.294, de 15/07/1996
- Decreto Federal n.º 2.018, de 1/10/1996
- Decreto Legislativo n.º 1.012, de 27/10/2005 e Decreto n.º 5.658, de 02/01/2006, que, respectivamente, aprovou e promulgou a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco



Decreto Legislativo N.º 1.012, de 27/10/2005 e Decreto N.º 5.658, de 02/01/2006 – Convenção-Quadro para Controle do Tabaco

Histórico:

- Convenção-Quadro foi assinada em 16/06/2003, aprovada pelo Congresso em 3/11/2005 e promulgada em 02/01/2006
- Na Câmara dos Deputados foi aprovada em 13/05/2004, em caráter de urgência, porém, no Senado foi retirado esse caráter

Objetivos:

- Proteger as gerações presentes e futuras das consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas
- Reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco
- A ciência demonstra que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco gera mortalidade, morbidade e incapacidade



ESTADO	LEI	PROIBIDO	PERMITIDO
SP	Estadual. Em vigor desde 7 de agosto de 2009.	Ambientes total ou parcialmente fechados de uso coletivo.	Espaços ao ar livre, residências, cultos religiosos – em que o fumo faça parte do ritual- , tabacaria e em encenações teatrais.
RJ	Estadual. Aprovada em 18 de agosto e entra em vigor em 18 de novembro de 2009.	Ambientes total ou parcialmente fechados de uso coletivo.	Espaço ao ar livre, residência, encenações teatrais e locais de filmagens ou gravações para cinema ou TV, cultos religiosos – em que o fumo faça parte do ritual – e tabacarias
MG	Estadual. Aprovada em 27/10/09 e começa a vigorar 120 dias após ser sancionada pelo governador Aécio Neves.	Recintos coletivos fechados, públicos ou privados, como prédios comerciais ou industriais, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares.	Áreas abertas em pelo menos um de seus lados, cobertas ou não, ainda que delimitadas em seus contornos.



Parecer do MPF nas ADI nº 4.306 e ADI nº 4.351

- A ADI nº 4.306, movida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, questiona a constitucionalidade da Lei nº 4.306, do Estado do Rio de Janeiro
- A ADI nº 4.351, movida pela Confederação Nacional de Turismo – CNTUR, questiona a constitucionalidade da Lei nº 16.239/2009, do Estado do Paraná



Parecer do MPF – As leis antifumo do Paraná e do Rio de Janeiro são constitucionais

- A Convenção Quadro para Controle do Tabaco, ratificada em 3 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto 5.658/2006, revogou a Lei 9.294/96, por ser-lhe posterior e de hierarquia superior, além de disciplinar de forma diversa o combate à exposição à fumaça do tabaco, ao não consentir que a reserva de áreas para fumantes, em ambientes coletivos, seja medida eficaz
- Há plena sintonia entre a atual norma federal que rege a matéria e a lei estadual impugnada, cumprido o comando do art. 24, XII, da Constituição
- Possibilidade de leis estaduais estipularem condições mais restritivas em matéria de saúde pública



Dados gerais

- ✓ 94% dos paulistas apóiam a medida
- ✓ 100% conhecem a Lei
- ✓ 87% dos fumantes são favoráveis
- ✓ Redução de 73,5% na concentração de monóxido de carbono nos ambientes fechados após seis meses
- ✓ 500 agentes de fiscalização no Estado



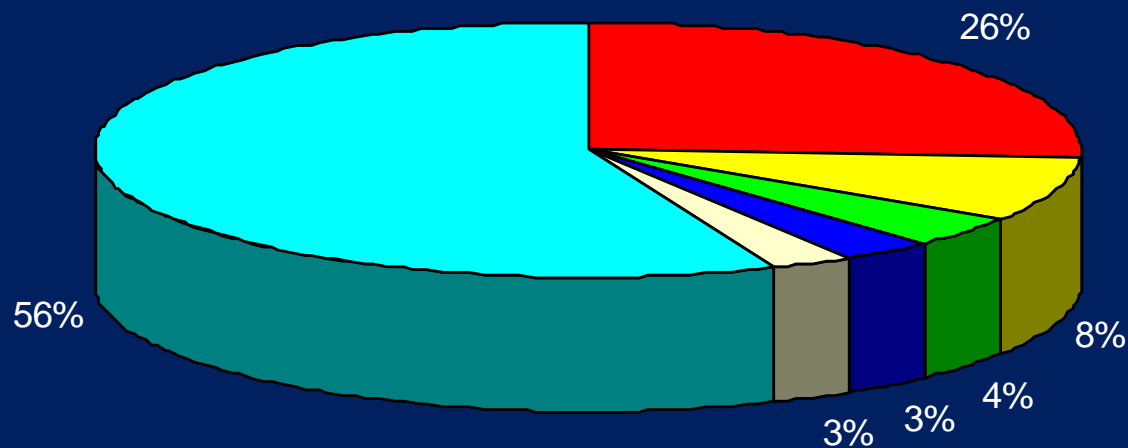
Dados estatísticos

(07/08/2009 a 07/04/2010)

- √ 331.176 atos fiscalizatórios realizados
- √ 703 Autos de Infração lavrados (0,21%)
- √ 5.685 denúncias recebidas, das quais 282 resultaram em autuação (4,96%)



Autuações por tipo de estabelecimento



- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- Restaurantes e similares
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- Outros



**Muito obrigado pela
atenção!**

rfeiffer@sp.gov.br